

Lei nº 216/81

Aprovada em
15-06-81



Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO N.º 049/81

EXERCÍCIO 19 81

Reconhece como de Utilidade Pública,
A Escola Pirandinha Ltda.ª

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e oitenta e um, autuo, nos Termos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Flavio Carlos Machado
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 216/81

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A ESCOLA CIRANDINHA LTDA".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública, gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a ESCOLA CIRANDINHA LTDA, fundada em 12 de janeiro de 1.979, registrada sob o nº 67, fls 66v do livro A, no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias, do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

Waldemar Zardo

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 216/81

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
A ESCOLA CERANDINHA LTDA".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública, gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a ESCOLA CERANDINHA LTDA, fundada em 12 de janeiro de 1.979, registrada sob o nº 67, fls 66v do livro A, no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias, do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

Waldemar Zardo

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

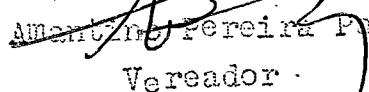
PROJETO DE LEI

"RECONHECE COMO DE UTILI
DADE PÚBLICA, A ESCOLA/
CIRANDINHA LTDA;"

Art.1º - Fica réconhecido como entidade de Utilidade Pública, /
gozando de todas as prerrogativas e direitos legais, a
ESCOLA CIRANDINHA LTDA, fundada em 12 de janeiro de 1979,
registrada sob o nº 67, fls 66v do livro A, no cartório
de registro civil das pessoas jurídicas desta Comarca.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de junho de 1.981.


Amantônio Pereira Paiva
Vereador

Cps. A justificativa será feita em plenário.-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
(Imóveis)
RÉGISTRO (Protocolos)
(Pescoas e Profissões)

FÁTIMA VICENTINI LOPES, brasileira, solteira, professora, residente à Av. João Felipe Calmon, 1226 em Linhares Estado do Espírito Santo, filha de Antônio Lopes Merson e de Maria Vicentini Lopes, nascida em 09 de abril de 1947, natural do Estado do Espírito Santo, portadora da Carteira de Identidade nº 159.202, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 302 575 227-00;

MARIA TEREZA LOPES, brasileira, solteira, professora, residente à Av. João Felipe Calmon, 1226 em Linhares Estado do Espírito Santo, filha de Antônio Lopes Merson e de Maria Vicentini Lopes, nascida em 10 de outubro de 1948, natural do Estado do Espírito Santo, portadora da Carteira de Identidade nº 146.707, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 249 571 357-20, juntos e contratados constituem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que será regida pelas seguintes cláusulas :

- 1- DA SOCIEDADE, SEDE E PRAZO - A sociedade será representada pela denominação de " ESCOLA GIRANDINHA LTDA " e terá sede à Av. João Felipe Calmon, s/nº em Linhares Estado do Espírito Santo. O prazo de duração é por tempo indeterminado;
- 2- DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE - O objetivo da sociedade é prestação de serviços de ensino Pré-Escolar e 1º grau;
- 3- DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente do País. A sócia quotista FÁTIMA VICENTINI LOPES, subscreve e integraliza 10 (dez) quotas de Cr\$ 1.000,00 (- um mil cruzeiro) cada uma, totalizando o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente do País; MARIA TEREZA LOPES, subscreve e integraliza 10 (dez) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) cada uma, totalizando

F. Lopes

do o capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente do País;

- 4- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de dos sócios é limitada à importância do capital social subscrito;
- 5- DAS RETIRADAS - Os sócios terão direito a uma retirada mensal à título de Pro-Labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda;
- 6- DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pela sócia FÁTIMA VICENTINI LOPES que assinará em todos os atos necessários.

7- DA ESCRITURAÇÃO E BALANÇO - No fim de cada exercício social que terminará em 31 de dezembro / de cada ano civil, dar-se-á um balanço geral;

8- DA DISSOLUÇÃO - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanecentes, pagando a sociedade ou os sócios remanecentes aos herdeiros do falecido, sua cota de capital e sua parte nos lucros líquido, apurado até a data do óbito, em prazo a ser estabelecido;

9- Para efeito da Portaria 83 de 11/09/67 do D.M. R.C. a razão social será assinada pelo sócio indistintamente da seguinte forma:
Fátima Vicentini Lopes, Assinará

Fátima Vicentini Lopes
Escola Cirandinha Ltda.

E por estarem assim justo e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas.

Linhares-ES, 12 de janeiro de 1979

Testemunhas:

Marcos Tadeu Lopes

Marcos Tadeu Lopes

Fátima Vicentini Lopes

Fátima Vicentini Lopes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Imovels
Protestos
REGISTRO
Oficiais: Sargento
E. E. Sante

CANTÓRIO DO OFÍCIO
ES. TEST. DA VERD.
LINHARES - ES

CANTÓRIO DO OFÍCIO
ES. TEST. DA VERD.
LINHARES - ES

CANTÓRIO DO OFÍCIO
ES. TEST. DA VERD.
LINHARES - ES

Reconheço a (s) firma (s) indicado (s) com o meu sinal público e dat. 16.
Linhares, 12 de janeiro de 1979
Em fé de verdade.
TABELÃO
CARTÓRIO 9.º OFÍCIO
Linhares - E. E. Sante

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COM. DE LINHARES
12/01/79

CANTÓRIO DO OFÍCIO
ES. TEST. DA VERD.
LINHARES - ES

Certório Arma de Guerra
3ª. Divisão
Dr. J. F. Jacson
Tabelião
Av. J. Felipe
Tel: 2642482
Linhares Espírito Santo

Certifico o dou te que a
presente cópia fotostática é
reprodução fiel do original que
me foi exibido.

Linhares, ES, 12-06-81

Em test^o da verdade

Guilherme

Tabelião

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978
Pela Portaria Nº 1051 — E
Aprova Regimento
O Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. SEDU nº 24655/78, resolve:
APROVAR o Regimento Interno da Escola "Cirandinha", sediada no município de Linhares.
Vitória, 28 de novembro de 1978
EDILSON LUCAS DO AMARAL
Secretário de Estado da Educação

Pré Escolar

PELA PORTARIA Nº 1076 — E
Aprova Regimento
O Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. SEDU nº 27626/78, resolve:
APROVAR o Regimento Interno da Escola "Cirandinha", sediada no município de Linhares.
Vitória, 22 de janeiro de 1979
EDILSON LUCAS DO AMARAL
Secretário de Estado da Educação

*D.O. de
24-1-79*

*Pré Escolar e
1º grau*

Car...
Av. ...
Tel: 2642482
Linharea Espirito Santo

Cartão e cou te que a
... cópia fotostática
... do original que
...
Linharea, 12-06-81
fim lost. da verdade

Carla ...
Tabellão



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de _____ Justiça

A Comissão de Justiça reunida nesta data é
de parecer favorável ao Projeto Nº 049/81, que " RECONHECE
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA CIRANDINHA LTDA", por
ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 15 de junho de 1.981

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

[Handwritten signatures]
Bernardo Tardi
João Batista Soares

